



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 52/09

"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2007."

O Presidente da Câmara Municipal de Guararema

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/09, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2007."

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Guararema relativas ao exercício de 2007, com exceção dos atos pendentes de apreciação e com todas as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do parecer emitido nos autos do Processo nº TC-002444/026/07, que integra este Decreto para os devidos fins e efeitos.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009

DJALMA DE FÁRIA
Presidente

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento



P A R E C E R

TC-002444/026/07

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2007.

Prefeito: André Luis do Prado.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002444/126/07, TC-002444/226/07, TC-002444/326/07 e TC-000941/007/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 16 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes — "Planejamento e Execução Física"; "Fiscalização das Receitas"; "Dívida Ativa"; "Multas de Trânsito e sua Aplicação"; "Despesas com Ensino"; "Despesas com Saúde"; "Outras Despesas"; "Execução Orçamentária"; "Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro"; "Consistência entre os Sistemas Econômico e Saldo Patrimonial"; "Licitação"; "Ordem Cronológica de Pagamentos"; "Criação de Emprego em Comissão de Secretário da Junta Militar"; "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais"; "Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal" e "Recomendações deste Tribunal" —, cuja regularização recomenda, pena de ficarem as contas futuras sujeitas a reprovação desta Corte, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 31,63% das receitas oriundas de impostos; investiu 89,40% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 95,84% desses recursos durante o exercício de 2007 e o saldo remanescente de 4,16% foi aplicado no 1º trimestre do exercício seguinte.

Na saúde, o Município investiu 19,53% da receita de impostos. A despesa com pessoal correspondeu a 24,16% das receita corrente líquida.

O déficit orçamentário foi de 4,48%, inteiramente amparado pelo superávit financeiro de 2006. Houve superávit financeiro de R\$ 968.212,47 e, em 2006, de R\$ 3.445.438,67. O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2
fis. 28
P. 100

estoque de restos a pagar passou de R\$ 3.215.496,31 para R\$ 4.665.607,61 e o da dívida ativa permaneceu no mesmo patamar (R\$ 4.407.458,57) em 2007; antes, R\$ 4.408.810,95. Prefeito e Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o expediente TC-0941/007/07 e os acessórios TC-2444/126/07, TC-2444/226/07 e TC-2444/326/07 permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vrk

Cartório
Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga
PUBLICADO NO D.O.E. EM

8/7/09
